

REGULAMENTO DO CARTÃO

Este Regulamento estabelece as condições gerais aplicáveis ao Cartão.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Sem prejuízo de outras definições ora estabelecidas, os termos, palavras, expressões e abreviações grafados com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Cláusula, exceto se expressamente indicado de outra forma ou o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

“Aplicativo” significa todas as páginas eletrônicas disponibilizadas pelo Emissor, inclusive aplicativos destinados a dispositivos moveis e páginas da web, pelos quais o Titular poderá acessar os produtos e serviços do Emissor e informações sobre o Cartão.

“Bandeira” é a instituidora de arranjos de pagamento representada pela marca indicada no Cartão e responsável pelos sistemas que permitem a emissão do Cartão pelo Emissor e sua utilização nos Estabelecimentos, bem como pelos regulamentos de referidos arranjos, nos termos da Lei nº 12.865/13.

“Benefícios” são as vantagens atreladas ao Cartão, a fim de possibilitar que o Titular usufrua de produtos ou serviços ou os adquira com desconto, a custos reduzidos e/ou com condições diferenciadas nos Estabelecimentos Comerciais parceiros, de acordo com as regras deste Regulamento e demais normas dos Parceiros.

“Canais de Atendimento” todos os instrumentos e canais disponibilizados pelo Emissor para que o Titular entre em contato com o Emissor, incluindo atendimento telefônico e chat, disponível no Aplicativo, bem como os números listados no verso do Cartão.

“Cartão Adicional” cartão vinculado ao Cartão de titularidade do Titular, portado por pessoa por este indicada. Todas as responsabilidades a respeito das transações realizadas, disposição de limite e pagamento de todos os gastos, encargos e tarifas relacionados recaem sobre o Titular, titular do Cartão.

“Cartão Virtual” quando disponibilizado ao Titular, por meio do Aplicativo, funciona como um segundo Cartão, com número, data de validade e código de segurança (CVV) diferentes do Cartão físico, mas conectado ao mesmo Limite de Crédito e Fatura, sendo uma opção de pagamento para compras pela internet e/ou não presenciais, estando sujeito às mesmas regras aplicáveis ao Cartão.

“Cartão” é o instrumento de pagamento pós-pago (cartão), físico ou virtual, emitido pelo Emissor, de titularidade do Titular, disponibilizado ao Titular para a realização das transações descritas neste Regulamento, cujo valor mínimo da fatura é descontado pela Fonte Pagadora diretamente dos vencimentos do Titular, mediante reserva da Margem Consignável Disponível e repasse ao Emissor.

“Carteira Digital” aplicativos oferecidos por terceiros, disponíveis nos dispositivos móveis do Titular, os quais permitem a realização de

pagamentos de transações, em meio físico ou eletrônico, sem a necessidade da via física do Cartão.

“CCB” significa a Cédula de Crédito Bancário nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, é o título de crédito representativo de eventual operação de Saque contratada pelo Titular com o Cartão.

“Custo Efetivo Total” ou “CET” significa o custo correspondente a todos os Encargos, taxas de juros, tributos, tarifas, seguros (caso aplicável e, outrossim, contratados de forma independente e apartada do Cartão) e despesas incidentes nas transações realizadas por meio do Cartão, informado ao Titular previamente à contratação, ficando o Titular devidamente informado do cálculo que o compõe, de acordo com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil ou de qualquer outra norma aplicável.

“Despesas” valores relativos à aquisição de bens e serviços nos Estabelecimentos, efetuados com o Cartão, podendo ser acrescidos de encargos e tarifas.

“Emissor” é a pessoa jurídica com a qual a Fonte Pagadora tenha firmado instrumento jurídico específico para utilização do Cartão. É o responsável pela emissão do Cartão e pelo relacionamento com o Titular, para qualquer questão decorrente da posse, uso e pagamento das despesas do Cartão que, para efeitos deste Regulamento é a CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 40.083.667/0001-10, com sede na Rua Nova Jerusalém, nº 1069, Chácara Santo Antônio, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03417-000.

“Encargos” são os juros remuneratórios, moratórios, multa, IOF e/ou outros tributos, devidos em determinadas operações realizadas por meio do Cartão, lançados na Fatura do Titular, sempre que este efetuar o pagamento igual ou superior ao mínimo averbado, mas inferior ao total estabelecido na Fatura, na respectiva data de vencimento.

“Estabelecimento” fornecedor de bens e/ou serviços, que pode ser físico ou virtual, localizado no território nacional, habilitado para aceitar pagamentos por meio do Cartão.

“Fatura” é o documento representativo da prestação de contas mensal, no qual é informado os limites de crédito, pagamentos efetuados, saldo devedor, valor do pagamento mínimo previsto para ser descontado em folha/benefício previdenciário, vencimento, compras realizadas pelo Titular, eventuais estornos, Encargos contratuais do período, telefone da central de atendimento e informações ou avisos que o Emissor eventualmente julgar necessários. Contém, ainda, a ficha de compensação bancária, que constitui um dos meios de pagamento pelo qual o Titular poderá pagar o restante do saldo devedor - que não foi descontado da sua folha de pagamento.

“Financiamento” quando o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS for a Fonte Pagadora, para as operações de compra: é o financiamento automático do saldo devedor da Fatura do Cartão quando o Titular não quitar o valor total no vencimento, ou até o vencimento da Fatura

subsequente. Nesse caso, o valor remanescente será quitado em parcelas mensais de mesmo valor, limitado ao número de prestações permitida pelo INSS. Para as demais Fontes Pagadoras é a opção que o Titular tem para financiar parte do seu saldo devedor apresentado na Fatura, por este motivo as parcelas não são pré-fixadas. A opção será exercida automaticamente e na modalidade de rotativo, sempre que o Titular efetuar pagamento igual ou superior ao Pagamento Mínimo e inferior ao total devido e constante da Fatura.

“Fonte Pagadora” significa o órgão consignante da administração pública municipal, estadual ou federal (direta ou indireta), autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista cujo Titular mantenha vínculo jurídico e receba salários, vencimentos, verbas rescisórias, benefícios de aposentadoria ou pensão, e com o qual o Emissor possua autorização para a concessão do Cartão.

“Limite de Crédito” valor, em moeda corrente nacional, disponibilizado pelo Emissor, de perfil dinâmico, para ser utilizado no seu Cartão e realizar transações de pagamento.

“Limite de Saque” valor máximo, em moeda corrente nacional, disponibilizado para o Titular retirar recursos (saque) utilizando seu Cartão, quando essa opção estiver disponível.

“Margem Consignável Disponível” é o valor máximo da parcela que poderá ser descontada na Remuneração ou Benefício do Titular na utilização, a título de cálculo do Limite de Crédito do Cartão, nos termos da lei aplicável.

“Pagamento Mínimo” é o valor mínimo indicado na Fatura, a ser repassado ao Emissor pela Fonte Pagadora até a data de vencimento correspondente, para que o Cartão continue ativo.

“Parceiros” são pessoas jurídicas públicas ou privadas que participam de qualquer parceria comercial com o Emissor para oferta de benefícios ao Titular, conforme indicado na Fatura, no site, ou em outros canais oficiais disponibilizados e divulgados pelo Emissor.

“Parcelamento” pagamento das Despesas do Titular em parcelas, conforme opções disponíveis informadas pelo Emissor.

“Regulamento” este instrumento, onde estão descritas as condições que regulam a contratação, emissão, utilização, pagamento e cancelamento do Cartão.

“Remuneração ou Benefício” significa qualquer remuneração e/ou benefício, incluindo, mas não se limitando a, benefício de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social, do benefício de prestação continuada, renda mensal vitalícia (RMV), bem como qualquer benefício que tenha como requisito para sua concessão a preexistência do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993

“Saque” retirada no Brasil, dentro do respectivo limite e sujeito à disponibilidade, de papel moeda ou crédito líquido, que pode ser solicitado pelo Titular no ato da contratação do Cartão ou posteriormente, a seu exclusivo critério, desde que respeitada a regulamentação aplicável e se

autorizado pela Fonte Pagadora. O Saque será liberado ao Titular exclusivamente em conta de sua titularidade, salvo nos casos excepcionais que houver previsão de pagamento do benefício previdenciário do Titular na conta cadastrada no sistema de processamento e pagamento de benefício do INSS, com incidência de Encargos e tarifas, observadas as regras específicas da Fonte Pagadora.

“Senha” assinatura eletrônica numérica, de uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não ser mantida junto com o Cartão, cuja composição e utilização são de única e exclusiva responsabilidade do Titular. A utilização da Senha em qualquer transação, inclusive desbloqueio, representa a expressa e inequívoca manifestação de concordância do Titular, com os termos do presente Regulamento, garantindo a integridade de qualquer operação realizada.

“Sistema” conjunto de contratos, manuais, normas, políticas, procedimentos, equipamentos, softwares, empresas e pessoas, todos interligados e destinados a viabilizar a emissão, administração e utilização do Cartão.

“Termo de Adesão” é o documento assinado, de forma física ou eletrônica, capturada por meio digital, mensagem instantânea de texto (SMS), e/ou qualquer documento eletrônico hábil que representa a manifestação de vontade e concordância inequívoca do Titular para a solicitação, aceite e contratação do Cartão conforme termos e condições definidas neste Regulamento, e disponível no Site do Emissor [•] e Aplicativo, em conjunto com os procedimentos de desbloqueio do Cartão.

“Titular” pessoa física, responsável pela posse, uso e pagamento das operações do Cartão, que mantenha vínculo jurídico e receba Remuneração ou Benefício da Fonte Pagadora, observada a regulamentação própria deste.

2. OBJETO

2.1. Este Regulamento tem como objeto estabelecer os termos e condições aplicáveis à contratação, emissão, utilização, pagamento e cancelamento do Cartão.

2.2. A contratação do Cartão dependerá de análise prévia do Emissor, de acordo com a política de crédito e cadastro do Emissor vigentes. Para que o Emissor possa fazer essa análise, o Titular autoriza que sejam consultados sistemas públicos e privados de cadastro para verificar se suas informações são corretas e verdadeiras, bem como para fins de verificação de seu histórico de crédito.

3. ADESÃO

3.1. A adesão a este Regulamento efetiva-se por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: (i) autorização do Titular observadas as condições previstas neste Regulamento; (ii) desbloqueio do Cartão, nos canais de atendimento ou em outros canais eletrônicos disponibilizados pelo Emissor; (iii) SMS com o seu específico aceite eletrônico no seu smartphone; (iv) utilização do Cartão, comprovada com a utilização da Senha; (v) pela Autorização ou Assinatura Eletrônica de Cédula de Crédito Bancário do Cartão, ainda que lançada por terceiro à sua ordem; ou (vi) qualquer outra manifestação de vontade válida.

3.2. Ao aderir a este Regulamento, o Titular, de forma irrevogável e irretratável DECLARA que: (i) possui Margem Consignável Disponível; (ii) solicita e Autoriza que a Fonte Pagadora reserve a Margem Consignável até o máximo do limite legal permitido, descontando mensalmente da Remuneração ou Benefício do Titular apenas os valores correspondentes à margem efetivamente utilizada; (iii) solicita e Autoriza que a Fonte Pagadora repasse os referidos descontos em favor do Emissor, ou a terceiros a sua ordem, para amortização das operações, ciente de que, havendo saldo remanescente, este deverá ser pago por meio da ficha de compensação, ou de boleto bancário, débito automático do valor vencido e não pago em conta de titularidade do Titular mantida em instituições financeiras, destinando os recursos única e exclusivamente, autorizando, para tanto, o Emissor a ter acesso aos seus dados de depósitos e investimentos em instituições financeiras; (iv) está ciente que, caso não seja possível realizar a averbação em montante equivalente ao valor integral das parcelas, por insuficiência de Margem Consignável, e visando a atender ao pedido de Saque do Titular, autoriza o Emissor a solicitar a averbação de valor do Saque até o limite legalmente disponível, para adequar a operação à sua Margem Consignável atual. O valor do saque poderá ser inferior ao valor ora solicitado em razão da margem consignável disponível. Em qualquer hipótese, o valor efetivamente liberado será objeto de comunicação enviada pelo Emissor; (v) está ciente que, excepcionalmente, e visando preservar a forma de pagamento inicialmente pactuada no ato da contratação da operação de Saque, autoriza o Emissor a solicitar à Fonte Pagadora que efetue o desconto do valor das parcelas, que por qualquer motivo não tenham sido consignadas, por meio da prorrogação do vencimento final das parcelas, de modo que a vigência da CCB ficará automaticamente prorrogada pelo período necessário ao regular adimplemento de todas as parcelas mensais; (vi) está ciente de que eventual pedido de cancelamento da averbação da Margem Consignável, somente será processado mediante a plena quitação do saldo devedor integral do Cartão, e (vii) autoriza o Emissor a enviar para seu endereço os boletos bancários, o plástico do Cartão, bem como quaisquer outros documentos necessários.

3.2.1. Caso a averbação ocorra de forma parcial ou ocorra atraso na averbação, o Titular autoriza o Emissor a solicitar averbação à Fonte Pagadora de valores até os limites autorizados pelas normas e/ou negócios jurídicos aplicáveis, acrescido de todos os tributos e despesas aplicáveis IOF, para adequar a operação à margem consignável disponível. Na ocorrência dessas hipóteses, o Valor Liberado para livre utilização do Titular poderá ser reduzido, sem prejuízo das responsabilidades aqui assumidas. O Emissor informará o Titular sobre os novos valores e condições finais do crédito previamente à averbação, mediante SMS ou e-mail (previamente cadastrados) e/ou qualquer outro meio escolhido pelo Emissor. O Emissor enviará comunicação ao Titular por SMS ou e-mail (previamente cadastrados) sobre a conclusão da operação, após a confirmação da Fonte Pagadora sobre a possibilidade ou impossibilidade da averbação. O Titular autoriza a Fonte Pagadora a encaminhar ao Emissor e a eventual cessionário/endossatário do empréstimo todas as informações cadastrais necessárias, inclusive aquelas de natureza financeira e creditícia, para a celebração do empréstimo.

3.3. Na hipótese de rompimento de vínculo com a Fonte Pagadora, por quaisquer motivos, o Titular autoriza a Fonte Pagadora a descontar das verbas rescisórias, até o limite máximo permitido pela lei aplicável, o valor necessário para amortizar/quitar as dívidas contraídas com o Emissor em decorrência do uso do Cartão. O Titular se obriga, ainda, a proceder ao pagamento dos valores das

parcelas em aberto, diretamente ao Emissor, ao cessionário/endossatário e/ou agente de cobrança aplicável.

4. IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR E AUTORIZAÇÕES

4.1. É condição para a abertura e manutenção do Cartão que o Titular seja uma pessoa física plenamente capaz.

4.2. Na primeira vez que usar o aplicativo, o Titular terá que enviar alguns dados e documentos para o Emissor verificar sua identidade e qualificação. O Emissor pode pedir a atualização desses dados quando quiser ou por exigência legal, inclusive para prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

4.3. O Titular declara que todas as informações fornecidas ao Emissor são verdadeiras. O Titular manterá o Emissor sempre informada a respeito de quaisquer alterações nos seus dados cadastrais.

4.4. O Emissor poderá solicitar a atualização de dados do Titular sempre que entender necessário ou quando a lei aplicável assim exigir. O Emissor poderá realizar o bloqueio temporário do Cartão caso entenda que não houve o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

4.5. Ao contratar o Cartão, o Titular autoriza expressamente o Emissor a: (i) administrar e processar todas as transações realizadas por meio do seu Cartão; (ii) refletir na Fatura as informações das transações realizadas mediante a utilização de seu Cartão; (iii) cobrar os valores devidos em razão da utilização do Cartão; e (iv) utilizar os dados cadastrais enviados, inclusive números de telefone, números de celular e e-mail, para quaisquer comunicações relacionadas a este Regulamento, ou, ainda, para a oferta de produtos e serviços, ficando autorizado, inclusive, o envio de e-mails e/ou mensagens/notificações eletrônicas automáticas em dispositivos móveis.

5. TARIFAS

5.1. Após a adesão ao Regulamento, o Emissor poderá cobrar tarifas devidas pelo Titular em razão de serviços que venham a ser prestados pelo Emissor ou ainda decorrentes da utilização do Cartão. A indicação de cada tarifa, bem como quaisquer de suas alterações, é informada na tabela de tarifas do Emissor, disponível para consulta no site www.capitalconsig.com.br, sem prejuízo de sua indicação na Fatura.

5.2. Desde que autorizado pelo convênio firmado com a Fonte Pagadora, o Emissor poderá cobrar, pela emissão da primeira via do Cartão,

6. RECEBIMENTO E DESBLOQUEIO DO CARTÃO

6.1. O Cartão será entregue ao Titular bloqueado para utilização.

6.2. O Titular deve recusar o recebimento do Cartão caso o envelope apresente qualquer sinal de violação, e deve comunicar tal fato imediatamente ao Emissor.

6.3. O desbloqueio do Cartão poderá ser realizado pelo Titular por meio do Aplicativo, ou por outro meio colocado à disposição pelo Emissor, conforme orientações fornecidas pelo Emissor.

6.4. O Titular poderá cadastrar a Senha por meio do Aplicativo. Após cadastrada a Senha, o Titular poderá realizar a consulta da Senha cadastrada por meio do Aplicativo.

7. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

7.1. O Titular pode usar o seu Cartão, através da via física, ou através do cartão virtual disponibilizado no Aplicativo, em território nacional para adquirir bens e serviços em Estabelecimentos Comerciais e/ou, caso disponível, para realizar Saques, sempre de acordo com o Limite de Saque e a data de validade de seu Cartão.

7.2. O Titular deve conferir os dados de todas as transações realizadas com o Cartão.

7.3. O Titular poderá formalizar as compras de bens e serviços usando seu Cartão por um dos seguintes meios, conforme disponibilizados pelo Estabelecimento Comercial: (i) digitar a senha do Cartão; (ii) assinar o comprovante de venda; (iii) aproximar o Cartão do equipamento de venda do Estabelecimento Comercial, quando o seu Cartão possuir a tecnologia de aproximação; (iv) inserir os dados do Cartão e confirmar a transação quando acontecer pelos canais eletrônicos (telefone, internet e demais dispositivos moveis); ou (v) por meio das Carteiras Digitais, que tiverem funcionalidades de autenticação tanto para transações por meios eletrônicos e/ou presenciais.

7.4. As compras de bens e serviços poderão ser feitas à vista ou parceladas, com ou sem juros, caso o Estabelecimento disponibilize tais opções.

7.5. Quando o Titular realizar compras parceladas, não serão acatadas solicitações de antecipação parcial do pagamento de uma ou algumas parcelas da compra realizada. O Titular somente poderá solicitar o pagamento antecipado do valor total da compra, ou manter as condições de parcelamento originalmente pactuadas no momento da compra.

7.6. O uso do Cartão pela inserção de Senha correta, assinatura do comprovante de venda, confirmação de operação por meios eletrônicos, por meio das Carteiras Digitais, por meio do cartão virtual, criado pelo Titular no Aplicativo, ou ainda por aproximação, caso seu Cartão a possua, representará a expressa e inequívoca manifestação de vontade e concordância com a realização da respectiva transação de pagamento.

7.7. A Senha do Cartão é informação de caráter sigiloso, de uso pessoal e intransferível, que deverá ser memorizada pelo Titular e jamais, em hipótese alguma, anotada junto ao Cartão e/ou ao seu smartphone. Nesse sentido, o Titular é o único responsável pela guarda e proteção dos dispositivos móveis em que eventualmente o seu Cartão esteja cadastrado, ficando sob sua responsabilidade a guarda e segurança desse dispositivo.

7.8. O Titular é o único responsável pelas transações realizadas com o Cartão junto aos Estabelecimentos. O Emissor não responde pelo preço, quantidade e/ou qualidade do bem ou serviço adquirido, por eventual restrição ao uso do Cartão ou por eventual desacordo comercial com o Estabelecimento.

8. DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELO CARTÃO

8.1. Quando o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) for a Fonte Pagadora, o Titular do Cartão declara estar ciente de que: (i) terão direito aos

Benefícios o Titular que realizar ao menos uma Despesa ou um Saque; e (ii) os Benefícios atrelados ao Cartão, terão validade de 02 (dois) anos

8.1.1. Para o Titular vinculado ao INSS, serão disponibilizados os seguintes Benefícios: (i) auxílio funeral, independente da causa mortis, sem limite de idade, no valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, pago na forma de prestação de serviços, conforme descrito na apólice de seguro. Não será realizado qualquer reembolso decorrente desse Benefício; (ii) seguro de vida, independente da causa mortis, sem limite de idade, no valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC; e (iii) Cartão Saúde, que compreende descontos em redes de farmácias conveniadas.

8.2. Os Servidores Públicos Federais vinculados ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), declaram estar cientes de que: (i) terá direito aos Benefícios o Titular do Cartão que realizar, ao menos, uma Despesa ou Saque; e (ii) os Benefícios atrelados ao Cartão, a exceção do programa de recompensa de crédito, terão validade de 02 (dois) anos.

8.2.1. Para o Titular vinculado ao SIAPE, serão disponibilizados os seguintes Benefícios: (i) seguro de vida, independente da causa mortis, no valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA; (ii) Assistência Cartão Saúde, que compreende descontos em redes de farmácias conveniadas e (iii), o Titular vinculado ao SIAPE, terá direito a participarem programa de recompensa de crédito, vigente a partir do cadastro, pelo Titular do Cartão.

8.3. Ao titular que não esteja vinculado ao INSS e/ou ao SIAPE serão disponibilizados os seguintes Benefícios: (i) Seguro de Vida por Morte Acidental, garantindo ao beneficiário do Titular, aquele assim definido na respectiva apólice, uma indenização de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou Seguro de Vida por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, garantindo ao Titular uma indenização de R\$ 5.000,00 (ii) Cartão Saúde, que compreende descontos em redes de farmácias conveniadas. (iii) os Benefícios atrelados ao Cartão, terão validade de 02 (dois) anos.

8.4. Fica o Titular ciente de que poderá ser cobrado, em condições diferenciadas, pela contratação/utilização de serviços e/ou produtos, observada a característica específica do produto e/ou serviço, e de acordo com o ofertado por cada Parceiro.

8.5. Os Benefícios disponibilizados ao Titular poderão ser alterados, a qualquer momento, a exclusivo critério do Emissor ou do Parceiro.

8.6. Independente de qual seja a Fonte Pagadora com o qual o Titular possua vínculo, incorrerá no cancelamento dos Benefícios, mesmo que não decorrido o período de vigência, aquele Titular cujo Cartão tenha sido bloqueado durante o prazo de gozo dos Benefícios, por motivos como fraude, encerramento do vínculo com a Fonte Pagadora, cancelamento do Cartão, falecimento do Titular, inadimplência ou ação judicial do Titular contra o Emissor ou contra o Parceiro concedente do Benefício.

8.7. O Titular declara estar ciente de que: (i) para manutenção dos Benefícios disponibilizados pelo Cartão, sem prejuízo do previsto nos demais itens deste capítulo, o Titular do Cartão deverá manter o Cartão ativo, sendo utilizado em transações e não estar inadimplente; (ii) o cancelamento do Cartão, nos termos deste Regulamento, cessará o direito de o Titular usufruir dos Benefícios disponibilizados pelo Cartão; (iii) respeitadas as características próprias de cada Benefício e, em atenção às normas aplicáveis, poderá haver um período de carência para início da fruição dos Benefícios; e (iv) o bloqueio do Cartão implicará na suspensão dos Benefícios oferecidos pelo Cartão, a exclusivo critério do Emissor e do Parceiro.

9. LIMITE DE CRÉDITO

9.1. O Titular poderá utilizar o Cartão para compras no Brasil nos Estabelecimentos filiados à Bandeira e Saque, no Brasil, até o valor do seu Limite de Crédito legal e Margem Consignável Disponível, respeitados os limites individualizados para determinadas operações, a exclusivo critério do Emissor.

9.2. O Limite de Crédito reduz à medida que o Cartão é utilizado. O Emissor poderá reestabelecer o Limite de Crédito, a seu critério, após o processamento do valor pago pelo Titular na Fatura.

9.3. O Limite de Crédito é informado na Fatura, com referência à data de emissão da Fatura, podendo ser reduzido ou majorado, a exclusivo critério do Emissor.

9.3.1. O Emissor poderá, sem prévia comunicação ao Titular, reduzir o Limite de Crédito se verificada a deterioração do perfil de risco de crédito do Titular, de acordo com a política de risco do Emissor, nos termos da regulamentação vigente.

9.3.1.1. O Cartão também poderá ter seu Limite de Crédito diminuído se houver redução da Margem Consignável Disponível do Titular, mediante comunicação prévia pelo Emissor, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, que será realizada por meio de avisos escritos na Fatura, mensagens eletrônicas, telefone ou qualquer outro meio de comunicação disponível com o Titular, incluindo divulgações em diários oficiais pela Fonte Pagadora ou pelo Emissor. Caso não concorde com a diminuição ou aumento do Limite de Crédito, o Titular deverá entrar em contato com os canais de atendimento ou outros canais eletrônicos disponibilizados pelo Emissor.

9.4. O Titular poderá consultar o seu Limite de Crédito atualizado a qualquer tempo, por meio do Aplicativo, site do Emissor, canais de atendimento ou outros canais eletrônicos disponibilizados pelo Emissor.

9.5. O Limite de Crédito será comprometido em função de: (i) gastos e despesas decorrentes da utilização do Cartão, inclusive de compras parceladas; (ii) pré-autorizações de operações com o Cartão, se cabível; (iii) tarifas, Encargos e tributos devidos nos termos deste Regulamento e/ou da lei aplicável; (iv) financiamentos contratados, inclusive para pagamento parcelado e; (v) outros pagamentos devidos ao Emissor nos termos deste Regulamento.

9.6. O Emissor poderá negar a utilização do Cartão caso não haja Limite de Crédito suficiente disponível ou ainda em qualquer caso de suspensão ou diminuição dos descontos realizados perante o Emissor ou Fonte Pagadora.

9.7. Na hipótese de ser aumentado o Limite de Crédito, tal operação será realizada conforme estabelece a Resolução BCB nº 96, de 19 de maio de 2021, e suas eventuais alterações, no que tange a procedimentos e prazos.

9.8. O Limite de Crédito somente será aumentado na hipótese de o limite inicialmente concedido não ter atingido o percentual máximo previsto na regulamentação da Fonte Pagadora, para desconto de valores destinados ao pagamento de operações feitas com o Cartão.

9.9. O uso do Cartão, após a redução ou o aumento do Limite de Crédito, implicará na concordância com o novo Limite de Crédito.

10. FATURA

10.1. O Emissor enviará a Fatura para o e-mail cadastrado pelo Titular e/ou por SMS ao celular cadastrado pelo Titular, sem prejuízo ainda de o Titular poder consultá-la a qualquer tempo por meio das ferramentas eletrônicas disponibilizadas pelo Emissor, no site do Emissor e no Aplicativo ou de forma impressa e enviada para o endereço de cadastro informado pelo Titular.

10.2. A Fatura conterá, dentre outras informações: (i) o valor das transações realizadas no período com o Cartão, assim como o valor das tarifas, e Encargos ou compensações, se cabível; (ii) o valor do pagamento da última Fatura; (iii) a data de vencimento da Fatura; (iv) o valor do Pagamento Mínimo; (v) os percentuais das taxas de juros, tributos, Encargos e o CET de cada operação; (vi) o Limite de Crédito disponível; e (vii) outras informações relevantes de acordo com a lei aplicável.

10.3. O Titular autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, o débito do valor do Pagamento Mínimo da Fatura do Cartão diretamente na Remuneração ou Benefício do Titular.

10.4. O Emissor colocará à disposição do Titular, por intermédio dos canais de atendimento ou Aplicativo, a informação sobre os Encargos vigentes no dia das operações, bem como a quantidade máxima de parcelas permitida, sempre que o Titular optar pelo pagamento parcelado. Os Encargos serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito e cobrados juntamente com o principal. Qualquer quantia devida pelo Titular, vencida e não paga, será considerada em atraso e o débito ficará sujeito aos Encargos e demais despesas previstas na Fatura ou informadas nos canais digitais ou de atendimento.

10.5. O não recebimento da Fatura não exclui a obrigação do Titular de pagar os débitos na data do vencimento, de modo que, se até a data do vencimento o Titular não tiver recebido a Fatura, ou ainda, ela estiver inacessível através do Aplicativo ou site do Emissor, deverá contatar imediatamente o Emissor por meio dos canais de atendimento ou outros canais eletrônicos disponibilizados e seguir as instruções necessárias para o pagamento. É vedado o débito na folha de pagamento, Remuneração ou Benefício do Titular do valor total da Fatura, exceto se o valor total da Fatura for igual ao valor da Margem Consignável Disponível ou se, caso o Titular não receba na sua Remuneração ou Benefício ou o mesmo seja estornado, ocasionando o não Pagamento Mínimo, o Titular deverá efetuar o respectivo pagamento, independente de aviso ou notificação: (i) diretamente ao Emissor, por meio de boleto bancário; ou (ii) mediante débito em conta de sua titularidade em quaisquer instituições financeiras, obrigando-se o Titular a manter quantia capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o

Emissor autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, a proceder ao lançamento de tal(is) débito(s) em conta(s).

10.6. O desconto mencionado acima também poderá incidir sobre todo e qualquer crédito ou direito pecuniário do Titular, com a finalidade de liquidar eventuais débitos em aberto por meio de boleto bancário.

11. PAGAMENTO DA FATURA

11.1. A Fatura poderá ser liquidada antecipadamente pelo Titular, no todo ou em parte, mediante a redução proporcional dos juros. Nesta hipótese, se a operação for remunerada por taxa de juros prefixada, o saldo devedor será trazido ao valor presente observando-se a lei aplicável.

11.2. O processamento do pagamento da Fatura, total ou parcial, poderá ocorrer em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Nesse prazo, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações no Cartão, hipótese em que o Titular deverá entrar em contato com os canais de atendimento. Sem prejuízo do modo e prazo como o Titular venha a liquidar o seu saldo devedor, o Emissor efetuará o pagamento aos Estabelecimentos na forma e prazo admitidos.

11.3. Caso o Titular venha a se aposentar antes de quitar integralmente eventuais débitos, as parcelas deverão ser descontadas da nova Remuneração ou Benefício e serão transferidas ao Emissor, caso haja convênio celebrado entre a nova fonte pagadora do Titular e o Emissor ou à sua ordem, observada a lei aplicável.

11.4. Em caso de pagamento inferior ao valor total da Fatura, o Titular deverá arcar com os Encargos apontados na Fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

11.5. Para pagamento da Fatura em atraso, o Titular deverá consultar os canais de atendimento para obter o valor atualizado do saldo devedor (valor total das despesas e Encargos). Caso decida efetuar o pagamento de valor inferior ao saldo devedor atualizado, a diferença será financiada pelo Emissor, estando sujeita à cobrança de Encargos nos termos deste Regulamento.

11.6. Optando pelo pagamento de qualquer valor entre o Pagamento Mínimo indicado e o valor total da Fatura, o Titular, para as operações de compra, quando o INSS for a Fonte Pagadora, financiará a diferença pelo prazo limite determinado e em parcelas fixas, mediante a incidência dos Encargos previstos na Fatura. Caso não ocorra o desconto em folha por qualquer motivo, o Titular deverá efetuar o pagamento por meio de ficha de compensação ou boleto bancário para não ficar inadimplente.

12. CLÁUSULA MANDATO E FINANCIAMENTO

12.1. Para que o Emissor possa lhe ofertar na Função Crédito a possibilidade de obtenção de financiamento de compras parceladas, de retirada de recursos (saque) na Função Crédito e do saldo da fatura (na modalidade de “crédito rotativo”, na modalidade “parcelamento” ou em caso de atraso de pagamento nos termos da cláusula abaixo, conforme aplicável), o Titular autoriza que o Emissor e/ou terceiro à sua ordem, emita a CCB nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, na qual constará, além dos demais requisitos exigidos por lei, a assinatura eletrônica ou assinatura física do Titular expressando o seu

consentimento com a emissão da respectiva CCB, que consubstanciará valores certos, líquidos e exigíveis contratados pelo Titular de acordo com este Regulamento, e condições à época da realização do Saque. Para evitar qualquer dúvida, o consentimento do Titular será registrado mediante: (i) a utilização da Senha no Sistema ou no Aplicativo; (ii) a resposta afirmativa do Titular às mensagens instantâneas de texto (SMS) enviadas pelo Emissor e/ou terceiro à sua ordem; (iii) gravação telefônica, seguida de formalização digital; ou (iv) por qualquer outro meio colocado à disposição pelo Emissor, para o fim de confirmar a realização do Saque e para emissão da CCB, gerada simultânea e eletronicamente no Sistema, que poderá ser consultada a qualquer tempo pelo Titular.

12.2. O Titular, ao aderir a este Regulamento, nomeia o Emissor seu bastante procurador com poderes especiais para, em seu nome e por sua conta, negociar e obter crédito perante instituições financeiras autorizadas a operar, outorgando-lhe poderes especiais para assinar contratos de financiamento, abrir conta para movimentar os valores financiados, acertar prazos, juros e ônus da dívida, repactuar taxas de juros, emitir títulos representativos do débito perante as instituições financeiras ou, ainda, substabelecer em todo ou em parte os poderes aqui outorgados.

12.3. O Titular, ao aderir a este Regulamento, autoriza o Emissor a coletar, tratar e compartilhar os seus dados cadastrais, financeiros e pessoais com as instituições financeiras, pertencentes ou não ao grupo do Emissor, para obtenção dos financiamentos.

12.4. O Emissor, para a obtenção do financiamento do seu saldo devedor, poderá se constituir fiador, avalista e/ou principal garantidor do financiamento e juros incidentes. No caso de inadimplência, o Emissor poderá liquidar o valor do débito perante a instituição financeira e, dessa forma, o Emissor terá direito de cobrar o Titular diretamente.

12.5. Os juros dos financiamentos devidos (sejam na modalidade “crédito rotativo”, na modalidade “parcelamento” ou em caso de atraso de pagamento nos termos deste Regulamento, conforme aplicável) serão calculados sobre o saldo devedor, desde a data da contratação até a data de seu pagamento, capitalizados diariamente, com base em um fator diário considerando-se um mês de 30 (trinta) dias. Os juros e tributos aplicados em cada mês para as hipóteses trazidas nesta cláusula comprometerão o seu Limite de Crédito e deverão ser integralmente pagos na data de vencimento da Fatura. Em caso de ausência de pagamento na data do vencimento, os juros e tributos/impostos serão incorporados ao seu saldo devedor.

12.6. As taxas de juros, percentuais de tributos, e números mínimos e máximos de parcelas aplicáveis a cada operação de financiamento prevista neste Contrato serão informadas previamente em sua Fatura ou por meio dos canais de atendimento do Emissor.

12.7. O Titular poderá pagar os valores devidos referentes a qualquer eventual financiamento antecipadamente, com desconto proporcional dos juros, se houver. O valor presente das parcelas antecipadas será calculado aplicando uma taxa de desconto igual à taxa de juros pactuada no contrato de financiamento.

12.8. O Custo Efetivo Total (CET) das operações de financiamento será informado pelo Emissor nas Faturas e em outros meios de comunicação colocados à sua disposição, na forma de taxa percentual anual.

13. CONTESTAÇÃO DAS DESPESAS

13.1. Caso o Titular discorde de algum lançamento poderá, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de efetivação do respectivo lançamento questionado, questionar o Emissor por meio dos canais de atendimento ou outros canais eletrônicos disponibilizados, quando receberá orientações de como formalizar o seu questionamento e dos documentos cujo envio se faz necessário para tanto, estando ciente de que a inobservância quanto ao cumprimento dos procedimentos necessários para formalizar a contestação junto ao Emissor, implicará na suspensão do processo interno de análise da referida contestação.

13.2. Caso o lançamento alvo da pretensão de impugnação não tenha sido pago pelo Titular na data de vencimento da Fatura, o Emissor compromete-se a não manter o valor questionado nas Faturas seguintes, até que seja concluída a apuração dos fatos e, desde que o Titular tenha formalizado a contestação, nos termos deste Regulamento, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de vencimento da Fatura.

13.3. Esse questionamento não exime o Titular da responsabilidade de pagamento dos valores não questionados da Fatura. O não questionamento de quaisquer lançamentos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de efetivação do respectivo lançamento, implicará o seu reconhecimento e aceitação.

13.4. Sendo improcedente o questionamento previsto nas cláusulas anteriores, caso o respectivo valor não tenha sido pago na data de vencimento da Fatura, além do pagamento correspondente ao lançamento, serão acrescidos dos Encargos, desde a data de vencimento da Fatura, bem como as despesas incorridas pelo Emissor para a apuração dos fatos junto ao Sistema.

14. ENCARGOS

14.1. Além dos Encargos incidentes sobre o pagamento mínimo da Fatura, que constitui o meio tradicional de seu pagamento, haverá, ainda, a incidência de Encargos sempre que: (i) forem realizadas compras parceladas pelo Emissor; (ii) for contratado o parcelamento da Fatura; (iii) for realizado Saque; (iv) houver inadimplemento, nos termos da deste Regulamento; e (v) em outras operações que venham a ser disponibilizadas pelo Emissor.

14.2. Os Encargos aplicáveis serão informados na Fatura ou nos demais meios de comunicação colocados à disposição pelo Emissor. Os percentuais informados na Fatura, exceto aqueles designados para o próximo período, serão aplicáveis pelos de 30 (trinta) dias subsequentes da sua divulgação.

14.3. Os Encargos devidos serão aplicados diariamente sobre o saldo devedor, desde a data da contratação até a data de seu pagamento, de forma capitalizada no caso dos juros remuneratórios.

15. OBRIGAÇÕES DO EMISSOR

15.1. O Emissor é responsável por: (i) Possibilitar a realização de todas as atividades e atribuições especificadas previstas neste Regulamento; (ii) Bloquear a utilização de Cartão extraviado, furtado, roubado, fraudado, falsificado, e impedido de uso, declarando-o cancelado, observado o disposto neste

Regulamento, mediante comunicação do Titular; (iii) Enviar o Cartão devidamente bloqueado, caso solicitado, adotando todas as medidas cabíveis e aptas à boa e efetiva entrega; (iv) Manter canais de atendimento ou outros canais eletrônicos, cujos telefones e endereços serão divulgados no site do Emissor e no Aplicativo, possibilitando ao Titular alterar dados cadastrais, comunicar extravio, perda, furto, roubo ou fraude do Cartão, obter informações sobre saldos devedores e lançamentos na Fatura, solicitar segunda via de Cartão, ficando ressalvado para efeitos legais que poderá o Emissor gravar as ligações telefônicas, para quaisquer fins, mediante prévio aviso ao Titular; (v) Informar previamente ao Titular, de forma clara e objetiva, os Encargos incidentes nas transações ou parcelamentos; (vi) Apenas emitir ou permitir que terceiros a sua ordem emitam CCBs que reflitam as condições (valor do Saque, Encargos, IOF e/ou tarifas incidentes) aprovadas pelo Titular ou saldo devedor existente na época da emissão, mediante aceitação pelo telefone, uso de seu login e Senha, confirmação por mensagem instantânea de texto (SMS) ou confirmação de Senha em teclado alfanumérico, no momento da contratação do Saque; e (vii) Disponibilizar ao Titular, quando atendidas as condições específicas de cada Benefício e, desde que atendidas demais exigências deste Regulamento pelo Titular, todos os Benefícios atrelados ao Cartão.

16. OBRIGAÇÕES DO TITULAR

16.1. Além das demais disposições contidas neste Regulamento, o Titular obriga-se a: (i) Para evitar fraudes, furto, roubo ou extravio: (a) guardar e conservar o Cartão em local seguro, não permitindo a divulgação da Senha ou seu uso por terceiros; (b) recusar o recebimento do Cartão se o respectivo envelope estiver rasurado ou com sinal de violação; (c) manter o sigilo das Senhas, que são de uso pessoal e intransferível; (d) verificar os dados da operação antes de confirmá-la e; (e) destruir o Cartão em caso de cancelamento. (ii) Comunicar imediatamente o Emissor sobre: (a) quaisquer alterações dos seus dados cadastrais, principalmente endereço físico ou eletrônico; e (b) a suspensão, extinção ou alteração do vínculo com a Fonte Pagadora, sob pena de inadimplemento contratual, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes de eventual omissão. (iii) Usar o Cartão exclusivamente para as finalidades admitidas. (iv) Responder, como único e exclusivo responsável, pelo uso indevido do Cartão por terceiros até o momento da comunicação formal de extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação, aos canais de atendimento do Emissor. (v) Manter controle das transações com o uso do Cartão. (vi) Abster-se imediatamente de utilizar o Cartão por qualquer motivo e a qualquer tempo, caso o Titular tenha seu vínculo jurídico com a Fonte Pagadora suspenso ou rescindido, ainda que por licença ou afastamento temporário, ou caso a Margem Consignável Disponível seja, por qualquer motivo, suspensão, cancelada ou extinta.

17. DIREITOS DO TITULAR

17.1. Além das demais disposições previstas neste Regulamento, constituem direitos do Titular: (i) Utilizar o Cartão na rede de Estabelecimentos; (ii) Reclamar nos canais de atendimento ou outros canais eletrônicos disponibilizados pelo Emissor, sobre eventuais valores indevidos lançados na Fatura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de seu vencimento, nos termos previstos neste Regulamento; (iii) Consultar os canais de atendimento ou outros canais eletrônicos disponibilizados pelo Emissor, para obter informações

relacionadas ao Cartão, Tarifas e Fatura; (iv) O Titular poderá solicitar aos canais de atendimento do Emissor o cancelamento do Saque contratado por meio de telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile) ou internet no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar do recebimento do crédito, devendo restituir o valor total concedido que lhe foi entregue, acrescido de eventuais tributos incidentes sobre a operação; (v) Solicitar a liquidação antecipada total ou parcial da Fatura, com abatimento proporcional de juros, a qualquer momento por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo Emissor; (vi) Caso haja substituição ou aditamento ao presente Regulamento, exercer, nos termos do disposto neste Regulamento, o direito de discordar da alteração proposta, devendo, nessa hipótese, entrar em contato com o Emissor e solicitar o cancelamento do Cartão, responsabilizando-se pelo pagamento do saldo devedor existente; e (vii) Usufruir dos Benefícios atrelados ao Cartão, desde que atendidos os requisitos específicos de cada Benefício.

18. INADIMPLEMENTO

18.1. Inexistindo Margem Consignável Disponível, o Titular deixar de efetuar ou realizar o pagamento da sua Fatura em atraso ou em valor inferior ao Pagamento Mínimo, ou se aderiu a um parcelamento deixe de pagar pontualmente qualquer parcela, o Titular incorrerá em inadimplemento contratual, sujeito aos Encargos informados mensalmente na Fatura e disponíveis para consulta nos canais de atendimento ou outros canais eletrônicos disponibilizados pelo Emissor, além do bloqueio ou cancelamento do Cartão do Titular, sujeitando-o, ainda, a ter seu nome e CPF inscritos nos bancos de dados de proteção ao crédito.

18.2. Caso o Emissor tenha que realizar a cobrança de quaisquer valores em atraso devidos em decorrência deste Regulamento, o Titular ressarcirá todas as despesas incorridas pelo Emissor para fazê-lo, aplicando-se o mesmo ao Emissor caso o Titular tenha que demandá-lo por fato ou ato de sua comprovada responsabilidade.

18.3. Para evitar o acúmulo dos Encargos por atraso, caso o Titular fique inadimplente, ou em caso de cancelamento do Cartão, poderá o Emissor debitar o valor parcial ou integral da dívida de quaisquer conta(s) corrente(s), conta(s) poupança e/ou conta salário ou qualquer conta(s) que esteja(am) na titularidade do Titular em qualquer instituição financeira.

18.4. Eventuais transações e/ou Saques processados após a ocorrência de inadimplemento, efetuados em qualquer data, serão considerados antecipadamente vencidos para efeito de incorporação ao saldo devedor e aplicação das penalidades acima previstas. Do mesmo modo, todas as obrigações futuras vencerão antecipadamente, relativas a quaisquer outras operações vigentes contratadas junto ao Emissor.

18.5. O descumprimento de qualquer obrigação devida por conta deste Regulamento ou de qualquer outro contrato, CCB ou obrigação pactuada com o Emissor, seus sucessores ou qualquer empresa do seu grupo econômico, poderá ocasionar o bloqueio, antecipação do vencimento e posterior cancelamento do Cartão, bem como o vencimento antecipado de quaisquer dessas outras operações vigentes contratadas junto ao Emissor ou empresas do seu grupo econômico, bem como a suspensão dos Benefícios oferecidos pelo Cartão.

18.6. Considerar-se-á inadimplemento, nos moldes deste Regulamento, o não desconto ou desconto parcial do Pagamento Mínimo da Fatura, na data acordada, pela Fonte Pagadora, e o seu não pagamento ou complemento, pelo Titular, diretamente ao Emissor até o vencimento da Fatura.

18.7. Qualquer quantia, devida pelo Titular, por força da utilização do Cartão vencida e/ou não paga ou não repassada pela Fonte Pagadora, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, ao acréscimo das seguintes penalidades; (i) Encargos financeiros às taxas de mercado; (ii) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração (aplicada pro rata die); e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado.

18.8. O débito previsto na respectiva CCB poderá ter seu vencimento antecipado e, por consequência, toda a dívida do Titular tornar-se-á desde tal momento exigível e exequível, compreendendo principal e encargos, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei: (i) inadimplência de qualquer parcela(s); (ii) caso não for(em) verdadeira(s) quaisquer das informações prestadas pelo Titular; (iii) se for movida contra o Titular qualquer medida judicial que possa afetar, alterar ou diminuir sua capacidade de pagamento; (iv) se a margem consignável disponível do Titular for reduzida de forma a impossibilitar a realização do desconto na sua folha da Remuneração ou Benefício; (v) se o Titular deixar de receber a Remuneração ou Benefício; (vi) se o Titular tiver seu nome inscrito no SPC, no SERASA ou qualquer outra entidade de proteção ao crédito; (vii) caso o EMITENTE inadimpla outras dívidas financeiras que possua com terceiros; (viii) no caso de falecimento do Titular; e (ix) na ocorrência de causas descritas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro.

19. PERDA, FURTO, ROUBO, EXTRAVIO E BLOQUEIO DO CARTÃO

19.1. O Titular obriga-se a informar imediatamente ao Emissor, por intermédio dos canais de atendimento, a perda, o furto, o roubo, o extravio do Cartão ou, ainda, a suspeita de fraude e outras causas fortuitas. Deverá ainda, no caso de extravio ou perda do Cartão ratificar mencionada comunicação por escrito e na hipótese de furto ou roubo encaminhar ao Emissor a cópia do respectivo boletim de ocorrência.

19.2. Após a comunicação o Emissor, além do cancelamento do Cartão, providenciará a automática reposição, ficando desde já esclarecido que o Titular deverá juntar documentos comprobatórios da ocorrência, caso solicitado pelo Emissor, podendo ser cobrados tarifa sobre a reemissão do Cartão, que serão lançados em seu demonstrativo mensal.

19.3. A responsabilidade do Titular pelo uso do Cartão cessará no momento do recebimento da comunicação pelo Emissor, em relação às operações subsequentes a tal aviso. As operações efetuadas até o momento da comunicação serão de exclusiva responsabilidade do Titular.

19.4. A utilização do Cartão nas operações com o uso de Senha não está coberta pela comunicação de perda, extravio, furto, roubo ou fraude do Cartão, uma vez que a Senha é de conhecimento e uso exclusivo do Titular, que responderá pela despesa havida até que a suspeita seja comunicada ao Emissor. A Senha deverá ser memorizada, destruída e nunca anotada junto ao Cartão.

19.5. Caso sejam detectados indícios ou suspeitas de uso indevido do Cartão, o Emissor poderá bloquear o Cartão, até a conclusão das investigações, sem prejuízo das responsabilidades contraídas pelo próprio Titular.

19.6. O bloqueio do Cartão mencionado acima será baseado na análise do comportamento habitual do Titular ou nas hipóteses em que não houver repasse pela Fonte Pagadora dos valores consignados, podendo ainda o Emissor se certificar junto ao Titular com o intuito de confirmar as operações realizadas.

19.7. Por motivo de segurança, o Emissor poderá bloquear o Cartão caso seja verificada a realização de transações fora do padrão habitual. Deste modo, é importante que o Titular comunique previamente o Emissor antes de realizar qualquer transação atípica.

20. CANCELAMENTO

20.1. É facultado ao Emissor e ao Titular encerrarem suas relações contratuais ainda que imotivadamente, hipótese em que o Emissor procederá com o cancelamento do Cartão, que será exclusivamente para novas utilizações, até a liquidação final de eventual saldo devedor existente, permanecendo em vigor a reserva de margem existente até o momento de liquidação integral do saldo devedor em aberto. Deve-se observar ainda que: a) Quando o cancelamento se der por iniciativa do Titular, será considerado efetivado somente após comunicação feita à central de atendimento, respeitado o prazo mínimo de atendimento previsto pelas respectivas normativas e legislações aplicáveis; b) Quando o cancelamento se der por iniciativa do Emissor, o fato deverá ser comunicado previamente ao Titular, exceto nas hipóteses previstas nas cláusulas abaixo) O Titular tem conhecimento de que o Emissor poderá cancelar o referido Cartão, na hipótese de a Remuneração ou Benefício do Titular ser cancelada ou bloqueada, sem prejuízo dos valores a serem pagos pelo Titular.

20.2. O Cancelamento do Cartão não extingue as averbações já realizadas perante a Fonte Pagadora, bem como não implica na liberação da Margem Consignável do Titular junto à Fonte Pagadora, o que ocorrerá somente após a liquidação de todas as obrigações existentes.

20.3. Deixando o Titular de cumprir qualquer disposição deste Regulamento, poderá o Emissor, independentemente de notificação ou de qualquer outra formalidade prévia, cancelar o Cartão, impedindo sua utilização na rede de Estabelecimentos e para Saque, quando este for permitido pelas normas vigentes.

20.4. É expressamente proibido e enseja o Cancelamento automático do Cartão, independentemente de aviso, sua utilização por qualquer pessoa que não seja o Titular ou em Estabelecimento de propriedade do Titular, desde que identificado pelo Emissor.

20.5. O Emissor efetuará, ainda, o cancelamento do Cartão, independentemente de aviso, nas seguintes hipóteses: (a) por ordem do Banco Central do Brasil; (b) por ordem do poder judiciário; (c) em obediência às normas da Fonte Pagadora envolvido; (d) quando se constatar: (i) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da lei aplicável, que dispõe sobre crime de “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; (ii) movimentação incompatível com a capacidade financeira desenvolvida ou habitualidade do Titular; (iii) utilização de meio inidôneos, com

objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o Emissor; (iv) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Emissor; (v) CPF cancelado pela Receita Federal; (vi) prática de qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedada neste Regulamento e pela lei aplicável; (vii) insolvência, declaração de incapacidade ou o falecimento do Titular; e (viii) mera liberalidade do Emissor, desde que comunicado ao Titular com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

20.6. O Cancelamento do Cartão acarretará: (a) a obrigação do Titular de destruir o Cartão de forma a inutilizá-lo para uso; (b) a obrigação de pagar os débitos pela utilização do Cartão cancelado, na hipótese de eles existirem, mantendo-se a reserva consignável de margem até a integral satisfação do débito; (c) a possibilidade de sua retenção, pelos Estabelecimentos afiliados à Bandeira, se no momento da operação constatar-se que tenha sido cancelado pelo Emissor ou esteja com prazo de validade vencido.

21. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

21.1. O Emissor poderá alterar qualquer uma das condições previstas neste Regulamento, ampliar a utilidade do Cartão ou agregar-lhe outros serviços e produtos, inclusive rescindi-lo ou substituí-lo, comunicando o Titular previamente, por qualquer meio, inclusive mensagem na Fatura com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. Caso o Titular não concorde com as alterações e/ou substituição, poderá cancelar o Cartão.

21.2. Caso o Titular não concorde com as alterações comunicadas na forma do item anterior, deverá, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstendo-se de usar o Cartão. A comunicação ao Emissor deverá se dar por escrito ou por intermédio de sua central de atendimento, que providenciará imediatamente o cancelamento do Cartão. O Titular, após a comunicação de cancelamento, obriga-se a não utilizar o Cartão, devendo sua destruí-lo.

21.3. O não exercício do direito de cancelamento do Cartão conforme indicado acima ou a utilização do Cartão depois de decorrido o prazo indicado acima, implica na aceitação irrestrita do Titular às novas condições do Regulamento.

21.4. No caso de alterações realizadas por força de determinação legal, restará dispensada a exigibilidade da prévia comunicação ao Titular.

22. VIGÊNCIA DO REGULAMENTO E DO CARTÃO

22.1. Este Regulamento terá início na data da adesão do Titular, na forma aqui prevista, e vigorará por prazo indeterminado.

22.2. Na hipótese de extinção deste Regulamento permanecerão em pleno vigor todas as cláusulas e condições contratuais, até que satisfeitos todos os direitos e obrigações do Titular dele decorrentes, mantendo-se a reserva da Margem Consignável até a integral satisfação do débito contraído pelo Titular mediante a utilização do Cartão.

22.3. O Cartão terá sua validade gravada no próprio cartão plástico. O Emissor emitirá automaticamente cartões de reposição ou de substituição (sem custo ao Titular), à medida que se aproxima do prazo de vencimento/validade, e continuará a proceder dessa maneira até que o Cartão seja cancelado.

23. ACESSOS E TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS

23.1. O Titular autoriza o Emissor a encaminhar informações por correspondência, e-mail, SMS, Aplicativo ou outro meio disponibilizado pelo Emissor.

23.2. O Titular tem ciência de que: (i) as operações realizadas por meio eletrônico não são infalíveis, por isso, sempre buscará conferir suas efetivações; (ii) sua assinatura/autorização eletrônica e seus dados cadastrais poderão ser solicitados, e seu dispositivo pessoal e seu e-mail poderão ser necessários, em conjunto ou separadamente, para fins de autenticação ou validação da contratação ou utilização das ferramentas do Cartão; (iii) as transações realizadas em ambiente eletrônico serão aceitas e válidas, conforme critérios de segurança definidos exclusivamente pelo Emissor, inclusive, como meio de confirmação de autoria; e (iv) ao definir sua Senha, buscará atribuir números não sequenciais e evitará utilizar-se de datas comemorativas ou outras características facilmente identificáveis em documentos, informações cadastrais e/ou redes sociais, sendo a Senha cadastrada pelo Titular pessoal, intransferível e confidencial, e deve ser por esse mantidas em absoluto sigilo, não sendo sequer de conhecimento do Emissor, de seus empregados e/ou contratados.

23.3. É vedado ao Titular o fornecimento e/ou compartilhamento da sua Senha ou assinatura eletrônica com terceiros.

23.4. O Titular declara ser o único responsável pelo acesso, guarda, sigilo e boa utilização do acesso eletrônico, do Aplicativo, do seu e-mail e do seu dispositivo pessoal, reconhecendo que referidas ferramentas servirão como alternativas de comunicação pelo Emissor.

23.5. Conforme o caso, o Titular tem ciência que a Senha poderá ser bloqueada, caso seja incorretamente inserida mediante 3 (três) tentativas de acesso consecutivas, devendo o Titular seguir as orientações que serão disponibilizadas pelo Emissor.

23.6. O Titular tem ciência de que o Emissor não é responsável por qualquer dano causado por erro ou falha no seu dispositivo ou decorrente de serviços de responsabilidade de terceiros, tais como, mas não limitados a tráfego de dados comandados por operadoras de telefonia móvel e/ou rede pública de internet sem fio.

23.7. O Titular tem ciência de que as informações disponibilizadas para consulta, ainda que em ambiente eletrônico logado, podem não estar atualizadas em tempo real.

23.8. O Titular autoriza o Emissor a coletar, armazenar, tratar, processar e utilizar suas informações enviadas ou transmitidas, bem como as oriundas de seus dispositivos pessoais, tais como: (i) localização geográfica; (ii) sistema operacional e navegador utilizado; (iii) marca e modelo do smartphone; (iv) reprodutor de arquivos flash instalado; (v) seu endereço de internet protocol (IP) e/ou código de identidade; (vi) data e hora do acesso e uso; (vii) dados estatísticos de acesso e uso; dentre outros.

23.9. O Titular tem ciência de que cookies são arquivos que podem ser adicionados ao seu smartphone ou dispositivo e que permitem armazenar e reconhecer dados da sua navegação, otimizando-a, e ainda que, caso sejam

desabilitados, poderão prejudicar o seu acesso eletrônico aos ambientes eletrônicos do Emissor.

23.10. O Titular tem ciência de que o Emissor, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sem a necessidade de comunicar ao Titular ou qualquer terceiro, poderá suspender ou cancelar o acesso, via site do Emissor ou o Aplicativo.

24. TRATAMENTO DE DADOS

24.1. Ao aderir a este Regulamento, o Titular autoriza o Emissor, suas empresas controladas, coligadas e sob controle comum, assim como eventual instituição financeira que venha a adquirir, total ou parcialmente, eventuais créditos relacionados ao Cartão, a tratar seus dados pessoais, especialmente em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais para fins de contato e de cumprimento de obrigações legais ou regulatórias; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a instituições financeiras e/ou seus correspondentes bancários, *bureaus* de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o Emissor; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras; (iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo Titular, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações relacionadas ao Cartão, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após o cancelamento do Cartão, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos do disposto na presente cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao Titular nos termos do artigo 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. O Titular desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a utilização do Cartão. O Titular poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo artigo 18 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, por meio dos canais de atendimento do Emissor, indicando o direito que deseja exercer, devendo o Emissor (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao Titular os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo Titular. O Titular desde já autoriza o Emissor a realizar todos os tratamentos de dados previstos no presente instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

24.2. O Emissor fica autorizado pode comunicar aos órgãos de proteção ao crédito o descumprimento de qualquer obrigação do Titular ou atraso de pagamento, bem como pode fornecer aos gestores dos bancos de dados de Cadastro Positivo, registrados no Banco Central do Brasil, dados financeiros e de pagamento

do Titular relativos a operações de crédito e obrigações de pagamento, adimplidas ou em andamento, para formação de histórico de crédito, nos termos da lei aplicável. Se não tiver interesse em participar do Cadastro Positivo o Titular poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento do cadastro ao gestor do banco de dados.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O Titular declara, sob as penas da lei aplicável, serem verdadeiras todas as informações que forneceu ao Emissor para o preenchimento do seu cadastro.

25.2. O Titular se obriga a manter o Emissor informado sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as consequências decorrentes do descumprimento dessa obrigação.

25.3. O Titular está ciente que o Emissor não solicita qualquer transferência de valores para conta de terceiros, seja pessoa física ou jurídica, mediante qualquer meio de comunicação, para realização de quaisquer operações com Cartão.

25.4. Aderindo ao Regulamento, o Titular autoriza o Emissor a contatá-lo por qualquer meio para o envio de comunicações a respeito do Cartão, tais como operações realizadas, Limite de Crédito disponível, bloqueio ou desbloqueio do Cartão, vencimento da Fatura, novidades e promoções, dentre outros.

25.5. Considera-se válida a correspondência enviada para o endereço de e-mail constante no cadastro do Titular junto ao Emissor, em função da obrigatoriedade de mantê-lo atualizado.

25.6. Todas as comunicações formais estabelecidas entre o Titular e o Emissor poderão ser realizadas por meio de qualquer um dos canais de comunicação disponibilizados pelo Emissor.

25.7. Serão comunicadas ao Banco Central do Brasil e/ou à Receita Federal do Brasil as irregularidades detectadas na utilização do Cartão, podendo ensejar o cancelamento dele, sem prejuízo das sanções aplicáveis na forma da lei aplicável.

25.8. A eventual tolerância ao descumprimento de qualquer das obrigações contratuais assumidas não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado, constituindo mera liberalidade.

25.9. Fica o Titular vedado de ceder ou transferir a terceiros, sem autorização do Emissor, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Regulamento.

25.10. O Emissor tem o direito de a seu exclusivo critério, ceder, transferir ou caucionar os direitos creditórios e garantias decorrentes deste Regulamento e do Cartão, inclusive a CCB emitida pelo Titular nos termos da lei aplicável, seja para quaisquer empresas que componham seu grupo econômico, parceiros ou quaisquer terceiros.

25.11. A tolerância ou transigência quanto ao cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento será ato de mera liberalidade do Emissor, não

acarretando renúncia, novação ou modificação dos seus termos, cláusulas e condições, que permanecerão válidas para todos os fins e efeitos de direito.

25.12. Tributos de qualquer natureza que possam vir a incidir em virtude deste Regulamento serão de exclusiva responsabilidade da Parte que for contribuinte ou responsável nos termos da lei, podendo o Emissor realizar retenções na forma da lei aplicável.

25.13. Desde que não tenha feito uso do Cartão, o Titular terá o prazo de 7 (sete) dias, contados da data de recebimento do Cartão, para, caso queira, exercer o direito de desistência e solicitar o cancelamento da contratação do Cartão.

25.14. Este Regulamento obriga o Titular, seus herdeiros e sucessores, e se submete à incidência de tributos e taxas previstas em lei.

25.15. Para solução de dúvidas relacionados a este Regulamento, ou para pedidos de cancelamento, reclamações e sugestões, o Titular poderá entrar em contato com os canais de atendimento ou em outros canais eletrônicos disponibilizados pelo Emissor.

25.16. Na hipótese de conflito entre o disposto neste Regulamento e o disposto nos materiais de divulgação, prevalecerá sempre o disposto neste Regulamento.

25.17. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo ou do domicílio do Titular para dirimir quaisquer outras dúvidas ou questões oriundas deste Regulamento.